

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº: 5/2021

AUTORES: COMISSÃO EXECUTIVA

EMENTA:

DENOMINA DEPUTADO CAITO QUINTANA A SALA LOCALIZADA NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, IDENTIFICADA NO ANEXO ÚNICO DESTA RESOLUÇÃO.

PROTÓCOLO Nº: 3531/2021



20099193



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5 /2021

Denomina Deputado Caíto Quintana a sala localizada na Assembleia Legislativa, identificada no Anexo Único desta Resolução.

Art. 1º Denomina Deputado Caíto Quintana a sala localizada na Assembleia Legislativa, identificada no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de maio de 2021.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

Deputado LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
1º Secretário

Deputado GILSON DE SOUZA
2º Secretário

JUSTIFICATIVA



O presente Projeto de Resolução tem por objetivo denominar Deputado Caíto Quintana a sala localizada na Assembleia Legislativa, identificada no Anexo Único desta Resolução.

Luiz Carlos Caíto Quintana nasceu em 30 de julho de 1946, em Santo Augusto – RS, filho de Daindo Bueno Quintana e Nadir Terezinha Fucillini Quintana. Foi casado com Lindomar Solange Stadler Quintana.

Caíto Quintana veio a falecer no dia 13 de janeiro de 2019, com 72 anos de idade, vítima de infarto.

Bacharel em Direito, formado pela Faculdade de Ciências Jurídicas de Santo Ângelo – RS, Caíto Quintana veio para o Paraná em 1966, especificamente para o Município de Planalto, Sudoeste do Estado, onde exerceu a profissão de tabelião.

Caíto disputou sua primeira eleição em 1972, sendo eleito vereador em Planalto, onde exerceu a presidência da Câmara Municipal e da Associação de Vereadores do Sudoeste do Paraná.

Em 1982 Caíto Quintana foi eleito pela primeira vez deputado estadual, com mais de 30 mil votos.

Foi reeleito nos anos de 1986, 1990, 1994, 1998, 2002, 2006 e 2010, tendo exercido oito mandatos como deputado estadual.

Também exerceu o cargo de chefe da Casa Civil entre os anos de 1991 a 1994 e de 2002 a 2006.

Caíto foi Líder da bancada do PMDB na Assembleia Legislativa e participou de diversas comissões permanentes, como a de Constituição e Justiça, na qual foi Vice-Presidente em seu último mandato como deputado estadual.

Desde que assumiu seu primeiro mandato, Caíto Quintana teve uma atuação de destaque na Assembleia Legislativa: foi relator da Constituição do Paraná, em 1989; presidiu a CPI dos Bingos; criou a Comissão Especial do Mercosul, da qual foi também o presidente, além de ter apresentado inúmeros projetos, proposições e trabalhos em prol dos municípios os quais representou nesta Casa.

Em 1999, Caíto Quintana foi eleito vice-presidente da Assembleia Legislativa, tendo assumido interinamente, por duas vezes, a presidência da Casa.

Destacam-se os seguintes trabalhos de Caíto Quintana enquanto parlamentar estadual: reabertura da Estrada do Parque Nacional do Iguazu (Estrada do Colono); a construção da Ponte Internacional ligando Capanema, no Sudoeste do Paraná, à Argentina; pagamentos de "royalties" ao Estado do Paraná, por terras inundadas pela construção de hidrelétricas.

Caíto Quintana também é autor das seguintes obras: "Querem Afogar o Paraná" - denúncia sobre hidrelétricas construídas em solo paranaense; "Negociar é Preciso" - pronunciamento sobre a dívida externa brasileira; "Ferrovia da Produção" - dossiê de estudos sobre a viabilidade econômica da estrada de ferro ligando os Estados do Paraná, Mato Grosso do Sul, noroeste de Santa Catarina, Mato Grosso e Rondônia, com o Paraguai e Argentina; "Informações úteis sobre o Mercosul" - um resumo do que é e como funciona o Mercosul.

O ex-parlamentar recebeu o Título de Cidadão Honorário dos seguintes Municípios: Planalto, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Pranchita, Realeza, Santo Antônio do Sudoeste, Salgado Filho, Renascença, Santa Lúcia, Bom Jesus do Sul, Bela Vista do Paraíso, Nova Prata do Iguazu, Wenceslau Braz, Jundiá do Sul, Nova Esperança do Sudoeste, Curiúva, Francisco Beltrão, Colorado, Pinhal do São de Bento, Manfrinópolis, Bela Vista da Caroba e Marmeleiro.

Como gaúcho e defensor das tradições do Rio Grande do Sul, recebeu o título de Benemérito do CTG Charreteando a Saudade, de Pato Branco, como também dos Municípios de Wenceslau Braz e Jundiá do Sul.

Também foi agraciado com o Troféu Imprensa do Paraná, concedido pela Federação Nacional dos Jornalistas Profissionais, em 31 de julho de 1991; com a Medalha de Honra ao Mérito, concedida em outubro de 1991, pelo Conselho Superior do Ministério Público; com o Prêmio Integração Latino Americana e com a Medalha Presidente Carlos Cavalcanti, do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, em 2011.



Enquanto deputado estadual Caíto Quintana foi autor ou coautor de inúmeros projetos que se tomaram leis, por exemplo:

- o que disciplina a obrigatoriedade eletrônica pelas entidades privadas de utilidade pública ou não, que recebam recursos públicos a título de subvenções e auxílio, ou parcerias com municípios ou Estado;
- que proíbe o uso de aparelho sonoro ou musical no interior de veículos de transporte coletivo;
- que classifica como deficiência visual a visão monocular;
- que institui, no Calendário Oficial do Estado do Paraná, o quarto domingo do mês de outubro como o "Dia da paz entre as torcidas";
- que declara patrimônio histórico, artístico e cultural do Estado do Paraná a Banda da Polícia Militar;
- que trata dos requisitos para concessão de títulos de Cidadão Honorário e Benemérito;
- que obriga a divulgação no rótulo das embalagens de óleos comestíveis da informação sobre a destinação correta do produto após o uso;
- que define diretrizes para a entrega voluntária de remédios vencidos em qualquer posto de saúde, estadual ou municipal;
- que altera a Lei nº 12.493, de 22 de janeiro de 1999, sobre princípios, procedimentos, normas e critérios referentes à geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos no Estado do Paraná, visando o controle da poluição, da contaminação e à minimização de seus impactos ambientais;
- que determina a obrigatoriedade de execução do Hino do Paraná em todas as solenidades de Jogos Colegiais e demais Jogos Oficiais promovidos pela Secretaria de Educação e outros órgãos do governo, em todo o Estado do Paraná;
- que institui no Calendário Oficial do Estado o dia 15 de novembro como o Dia da Umbanda e do Umbandista;
- que dispõe sobre a instituição do Barreado como prato típico paranaense artesanal;
- que isenta de ICMS a saída de óleo diesel destinado ao consumo de embarcações pesqueiras nacionais.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Romanelli, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 18/05/2021, às 09:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado digitalmente por **Ademar Luiz Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 18/05/2021, às 11:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.
Nº de Série do Certificado: 172170380712041162795926157059614094251

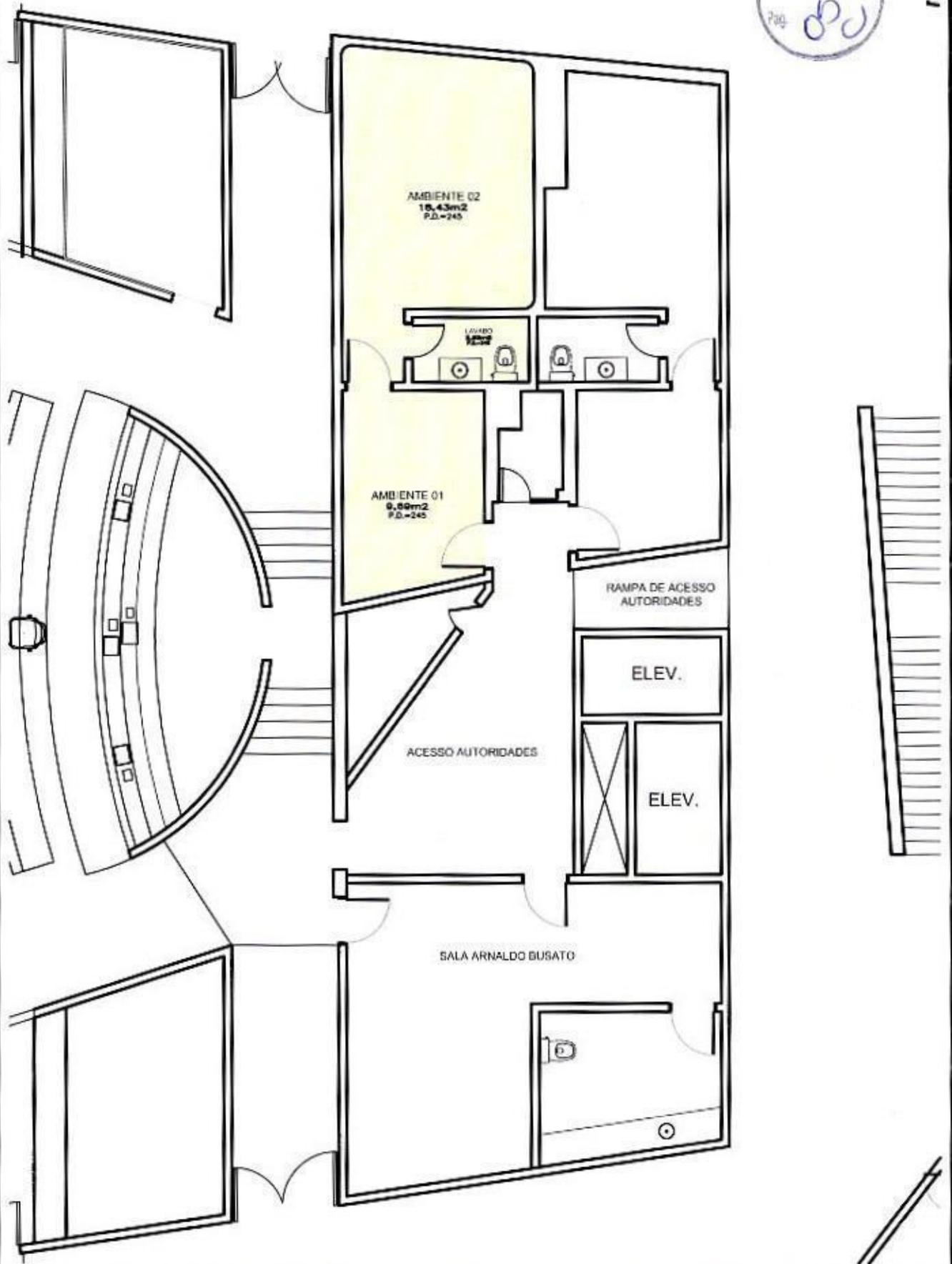


Documento assinado digitalmente por **Gilson de Souza, Deputado Estadual - 2º Secretário**, em 18/05/2021, às 14:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.
Nº de Série do Certificado: 293882708013823330768618444497739007788



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0363368** e o código CRC **1C691B6C**.

ANEXO ÚNICO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

SALA A SER DENOMINADA DEPUTADO CAÍTO QUINTANA

01



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 3535/2021 - 0370580 - DAP/CAM

Em 24 de maio de 2021.

Certifico que foi recebido o **projeto de resolução** em anexo, protocolado sob nº **3531/21-DAP** na sessão - sistema de deliberação misto de 24 de maio de 2021, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infólep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 24/05/2021, às 10:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0370580** e o código CRC **A4960E42**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 3531/2021 – DAP, em 24/5/2021, foi autuada nesta data como Projeto de Resolução nº 5/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 24/05/2021, às 16:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0371771** e o código CRC **A8F0AB77**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 25/05/2021, às 18:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0372803** e o código CRC **B4ACCD0A**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 149/2021 - 0381963 - DL

Em 09 de junho de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi

Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 09/06/2021, às 14:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0381963** e o código CRC **0AFD5CFA**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2021

APROVADO

15/06/2021

Projeto de Resolução nº 05/2021

Autores: Comissão Executiva.

Denomina Deputado Caíto Quintana a sala localizada na Assembleia Legislativa, identificada no anexo único desta Resolução.

EMENTA: DENOMINA DEPUTADO CAÍTO QUINTANA A SALA LOCALIZADA NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, IDENTIFICADA NO ANEXO ÚNICO DESTA RESOLUÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 54 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ART. 159, § 2º DO REGIMENTO INTERNO. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Resolução, de autoria da Comissão Executiva, tem por objetivo denominar Deputado Caíto Quintana a sala localizada na Assembleia Legislativa identificada no anexo único desta Resolução.

FUNDAMENTAÇÃO



De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

A Constituição Estadual estabelece a competência privativa da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná para elaborar seu Regimento Interno, conforme segue:

Art. 54. Compete, privativamente, à Assembleia Legislativa:

(...)

II - elaborar o Regimento Interno;

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Ademais, o **Projeto de Resolução** é o meio adequado para regular matéria de caráter administrativo, conforme dispõe o art. 159, § 2º, do **Regimento Interno**:

Art. 159. A Assembleia exerce a sua função Legislativa por via de projetos de lei, de resolução e de decreto legislativo, bem como de propostas de emenda à Constituição.

(...)

§ 2º Os projetos de resolução destinam-se a regular as matérias de caráter político, administrativo e processual sobre os quais a Assembleia deva se pronunciar exclusivamente em casos concretos, tais como:

Ainda, importante mencionar o Art. 162, II, do Regimento Interno:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

(...)

II – à Comissão ou à Mesa da Assembleia;

Assim, resta claro que o Projeto de Resolução encontra-se revestido de **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE**.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO



Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Resolução, em face de sua **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE**, bem como por atender os requisitos Regimentais e de Técnica Legislativa.

Curitiba, 15 de junho de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Roberto Placido Silva Justus, Deputado Estadual**, em 15/06/2021, às 15:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 15/06/2021, às 15:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sci/verificar> informando o código verificador **0387379** e o código CRC **DDB1C2F8**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

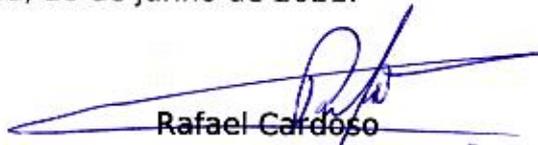
INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Resolução nº 5/2021, de autoria da Comissão Executiva, encontra-se em condições de prosseguir o seu trâmite.

O referido projeto recebeu parecer favorável no âmbito Comissão de Constituição e Justiça, o parecer foi aprovado na reunião do dia 15 de junho de 2021.

Curitiba, 16 de junho de 2021.


Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.


Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo